



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.172/2023 DE 12/06/2023
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2023 DE 30/05/2023
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários do município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, para a legislatura 2025/2028”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Secretários, para a legislatura 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõem os artigos 29, V; 37, XI; 39, §4º da Constituição Federal, artigo 33, XIX da Lei Orgânica Municipal, e artigo 226 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal receberá subsídio mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõem os artigos 29, V; 37, XI; 39, §4º da Constituição Federal, artigo 33, XIX da Lei Orgânica Municipal, e artigo 226 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - Os Secretários receberão subsídios mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o que dispõem os artigos 29, V; 37, XI; 39, §4º da Constituição Federal, artigo 33, XIX da Lei Orgânica Municipal, e artigo 226 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º - O substituo legal que, na forma da Lei assumir a Chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo Único: A proporcionalidade de que se trata neste artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)998123451 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

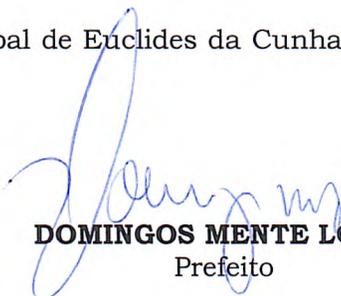
Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários, fixados por esta Lei, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão gerais da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários, quando em licença, por motivos de saúde, perceberão integralmente o respectivo subsídio mensal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir de 1º de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 12 dias do mês de junho de 2023.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.


Luciana Cristina de Freitas
Setor de Secretaria